



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



PORTARIA SEC Nº 44/2025

Estabelece o chamamento, procedimentos, documentos necessários, normas e o cronograma da Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2026 na Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 205, 206, 208, 211, e 214;

CONSIDERANDO a Lei Nº 9.394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e suas atualizações;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Complementar Nº 186, de 22 de junho de 2015; suas atualizações; e a sua prorrogação estabelecida pela Lei Municipal nº 334, de 28 de maio de 2025;

CONSIDERANDO dispositivos da Portaria Nº 1.035 do Ministério da Educação, de 05 de outubro de 2018, que homologou o Parecer CNE/CEB nº 2/2018, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 335, de 30 de maio de 2025, que institui a Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a Portaria SEC Nº 40/2025, que institui Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Anguera-Ba;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar, orientar e acompanhar os procedimentos da Matrícula Escolar interna, e novas matrículas, em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias e à comunidade sobre todas as questões que envolvem o atendimento à demanda de estudantes da Rede Municipal de Ensino, facilitando o processo de inclusão, integração, bem como a permanência na escola;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos exigíveis, normas e o cronograma da Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2026, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Anguera-Ba.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Parágrafo Único - A Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2026 será realizada nas unidades escolares ou na Sede dos Núcleos Regionalizados, sob o acompanhamento e a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, através da Seção de Matrícula Escolar e Movimentação do Aluno, contemplando e garantindo a oferta de todas as etapas e modalidades integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Será considerada como data de corte o dia de 31 de março de 2026.

§ 1º Até a data de corte o estudante deve possuir a seguinte idade completa para ingresso nas respectivas etapas/séries:

- I - Para ingresso na Pré-Escola / Grupo 04 da Educação Infantil: 04 anos de idade;
- II - Para ingresso no Ensino Fundamental / 1º Ano: 06 anos de idade.

§ 2º A aferição da distorção Idade x Série de estudantes do Ensino Fundamental irá considerar como base equivalente para cada série do Ensino Fundamental, a data de corte referida no caput deste artigo e as orientações técnicas do Ministério da Educação.

Art. 3º O ingresso em turmas da Educação de Jovens e Adultos somente será permitido ao estudante que possui a idade de 15 anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026.

Art. 4º A turma de Berçário, na Creche-Escola Maria Vitória Correia funcionará em turno integral, atendendo prioritariamente crianças com a idade de 06 meses completos ou a completar até o dia 31 de março de 2026, estendendo-se para 05 meses conforme a disponibilidade de vaga remanescente.

Art. 5º A oferta de turmas nas etapas e/ou modalidades de ensino, nas unidades escolares, dar-se-á conforme o quadro distributivo previsto no **ANEXO I** desta Portaria, contemplando:

- I - Educação Infantil: Creche e Pré-Escola, com oferta a partir de seis (6) meses de vida, ou cinco (05) meses se houver vaga remanescente;
- II - Ensino Fundamental: Anos Iniciais e Anos Finais;
- III - Educação de Jovens e Adultos (EJA): 1º Segmento e 2º Segmento;
- IV - Educação Especial e Inclusiva, com Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- V - Educação do Campo, ofertada pelas escolas de educação infantil e ensino fundamental, incluindo também a educação de jovens e adultos, situadas nas áreas

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



rurais do município, identificadas como escolas do campo em seus respectivos projetos políticos pedagógicos.

Art. 6º Serão efetuadas matrículas, conforme consta no quadro do Anexo I desta Portaria, para uma nova unidade escolar cujas providências para o ato de criação estão sendo adotadas pelo Executivo Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Essa nova unidade escolar será situada na Sede do Município, e terá funcionamento iniciado em prédio alugado pela municipalidade.

Art. 7º Preferencialmente, o estudante deve ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência.

§ 1º As turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental funcionarão em tempo parcial ou integral, conforme a organização estabelecida em cada unidade escolar.

§ 2º A oferta da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á em conformidade ao estabelecido na Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, instituída pela Lei nº 335/2025, seja no que se refere à carga horária escolar ou à formação humana do estudante.

§ 3º A oferta de vagas inicialmente não previstas no quadro distributivo do ANEXO I, dar-se-á mediante a solicitação da escola comprovando a existência da demanda e a disponibilidade de espaço físico, conforme formulário de verificação prévia e parecer de autorização que consta no **ANEXO II**.

Art. 8º Fica estabelecido o chamamento aos pais ou responsáveis legais, ou aos próprios estudantes com idade a partir dos 18 anos, para efetuar a Matrícula Escolar para o Ano Letivo de 2026, junto às Unidades de Ensino da Rede Municipal, conforme o seguinte cronograma:

DESCRÍÇÃO	PERÍODO
Para estudantes que já são da Rede Municipal e que permanecerão na mesma Unidade Escolar ou no mesmo Núcleo Regionalizado.	De 09 de dezembro de 2025 a 21 de janeiro de 2026
Estudantes que já são da Rede Municipal e que irão mudar de Escola, exceto quando a mudança ocorrer dentro do mesmo Núcleo Regionalizado.	De 15 de dezembro de 2025 a 30 de janeiro de 2026
Matrículas para novos estudantes na Rede Municipal.	De 18 de dezembro de 2025 a 06 de fevereiro de 2026

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



§ 1º Após os prazos previstos no referido cronograma, as unidades escolares poderão efetuar matrícula de estudantes até o Dia de Referência do Censo Escolar 2026, precisamente em 27 de maio de 2026.

§ 2º Após o Dia de Referência do Censo Escolar 2026, até o final do Calendário Letivo, poderão ser efetuadas matrículas a qualquer tempo, em todas as unidades escolares da Rede Municipal, garantindo o direito constitucional do acesso à Educação, sendo que nestes casos a matrícula constará em cadastro interno da Rede Municipal, sendo vedada a inserção no Censo Escolar.

Art. 9º Especificamente para a Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira, que conforme dispõe a Lei Municipal Nº 335/2025 é a única unidade escolar da Rede Municipal com 100% de atendimento em jornada de tempo integral, a matrícula de estudantes oriundos de outras escolas da rede ou novos na rede, em turmas do 6º ano do Ensino Fundamental, dar-se-á em rigorosa obediência das seguintes normas:

- I - Será excepcionalmente realizada nos dias 13 e 14 de janeiro de 2026, das 7h30min às 11h30min e das 13h05min às 17h05min, na própria escola;
- II - Não haverá tolerância quanto à pendência dos documentos que estão elencados no artigo 16 desta Portaria;
- III - Será disponibilizado um total de quarenta e quatro (44) vagas distribuídas entre duas turmas, e não haverá matrícula excedente a este quantitativo.

Art. 10 A Matrícula Escolar 2026 será realizada com o preenchimento do Formulário previsto no **ANEXO III** desta Portaria, e as informações serão inseridas no Sistema Informatizado utilizado na Rede Municipal pelos servidores técnicos / administrativos que atuam na Secretaria das Escolas e dos Núcleos Regionalizados.

§ 1º Após a conferência de todas as informações prestadas, o Formulário da Matrícula Escolar 2026 deve ser assinado pelo pai ou mãe, ou pelo responsável legal do estudante, ou pelo próprio estudante quando maior de 18 anos, bem como pelo agente escolar que recepcionou a matrícula.

§ 2º Posterior à efetivação da matrícula, o representante legal da escola terá a atribuição de conferir toda documentação apresentada ou atualizada, homologando as matrículas cuja documentação não apresentar pendências, devendo ainda expedir notificações aos interessados quando ocorrer falta de documento(s) obrigatório(s).

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Art. 11 Na Creche-Escola Maria Vitória Correia, a matrícula de estudantes novos será prioritária para crianças em estado de vulnerabilidade social, com relatório descritivo do profissional de Assistência Social, expedido após visita à residência, conforme **ANEXO IV** desta Portaria.

Art. 12 O número de estudantes por turma será organizado em cada unidade escolar, respeitadas as suas estruturas físicas, mediante percepção das proposições do Ministério da Educação, e acompanhamento das orientações da equipe gestora e do Conselho Escolar, considerando a etapa de ensino ou modalidade, o espaço físico, o número de estudantes que totaliza a demanda na escola e a distribuição do corpo docente.

Parágrafo Único. Em se tratando de turmas multisseriadas, os Núcleos Regionalizados deverão desenvolver esforços no sentido de evitar a enturmação de estudantes de diferentes etapas de ensino, diferentes ciclos ou diferentes segmentos.

Art. 13 As unidades escolares deverão planejar e realizar mobilizações em torno da Matrícula Escolar 2026, em suas áreas de localização, em datas previamente agendadas e com ampla divulgação, buscando apoio e a participação de órgãos do poder público, bem como de entidades e grupos da sociedade civil, ficando a Secretaria Municipal de Educação responsável em facilitar a logística necessária para os trabalhos.

Art. 14 As matrículas para a Educação Especial Inclusiva, através do Atendimento Educacional Especializado (AEE), serão requeridas pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula na escola regular.

Art. 15 Com o objetivo de oportunizar a correção na distorção Idade x Série, nos anos finais do Ensino Fundamental, serão disponibilizadas turmas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), na organização curricular do Ciclo Juvenil, contemplando o 2º Segmento, com oferta do Estágio VI (correspondente ao 6º/7º Ano) e do Estágio VII (correspondente ao 8º/9º Ano), nas seguintes unidades escolares:

- I - Centro Educacional Professor Áureo de Oliveira Filho;
- II - Escola Municipal Leônio Horácio de Almeida;
- III - Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus.

Parágrafo Único. A abertura das turmas mencionadas no caput deste Artigo ocorrerá mediante a existência da demanda identificada pela escola, havendo

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



conscientização e diálogo com os pais ou responsáveis e com os próprios estudantes.

Art. 16 Para efetivar a Matrícula Escolar é obrigatório apresentar, atualizar ou confirmar os seguintes documentos, que ficam mantidos em posse da escola:

- I** – Histórico Escolar (original) ou Atestado de Escolaridade, obrigatório para ingresso a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental;
- II** – Cópia da Certidão de Nascimento ou da Cédula Original de Identidade do Estudante;
- III** – Cópia do RG e do CPF do responsável pelo estudante;
- IV** – CPF do estudante, obrigatório para a Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- V** – Comprovante de residência atualizado;
- VI** – Uma foto 3x4;
- VII** – NIS, quando possuir;
- VIII** – Cartão de Vacinação atualizado, obrigatório para matrícula na Educação Infantil;
- IX** – Cópia de relatório assinado por profissional específico, para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) e altas habilidades/superdotação;
- X** – Cartão SUS, obrigatório para todas as etapas e modalidades de ensino.

§ 1º Os Atestados de Escolaridade previstos na alínea I serão válidos por até 60 dias corridos, contados a partir da data de realização da Matrícula Escolar e, findado esse prazo, a escola deve requerer a cópia original do Histórico Escolar.

§ 2º Nos casos em que o endereço atualizado diferir do que consta no comprovante apresentado, deve ser anexada a autodeclaração prevista no **ANEXO V**, assinada pelo responsável legal do(a) aluno(a).

Art. 17 Referente aos estudantes que já são da Unidade Escolar ou do Núcleo Regionalizado, no ato da matrícula devem ser conferidos e atualizados na Pasta Individual do Estudante todos os documentos elencados nas alíneas de I a X do artigo anterior.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



§ 1º Havendo inexistência de algum documento, rasuras ou vencimento de prazo, a unidade escolar deverá adotar providências, de imediato, para sanar a(s) pendência(s).

§ 2º Durante o período da Matrícula, todas as informações prestadas ou declaradas no cadastro do estudante, no Sistema Informatizado, devem ser conferidas e atualizadas, mantendo conformidade com as comprovações arquivadas na Pasta Individual do Estudante, mantida na Secretaria da Escola ou do Núcleo Regionalizado.

Art. 18 Em caso de Estudante com solicitação de matrícula em série a partir do 2º Ano do Ensino Fundamental, sem comprovação de escolaridade prévia, esgotando as possibilidades de buscas em outros estabelecimentos escolares, esse estudante deve ser submetido à Avaliação de Regularização da Vida Escolar, através dos instrumentos legais amparados pela legislação educacional.

Parágrafo Único. A Avaliação de Regularização da Vida Escolar, também será aplicada ao estudante que requerer matrícula na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e não apresentar comprovação de escolaridade anterior por impossibilidade justificável, nas formas previstas pelo Regimento Escolar.

Art. 19 A Rematrícula Escolar é um instrumento garantido ao estudante que retornar aos estudos a partir das ações da Busca pelo Aluno, similar à Busca Ativa Escolar, tendo seu cadastro reativado na escola, a qualquer tempo durante o Ano Letivo, nos termos do Regimento Escolar Unificado.

Art. 20 No ato da matrícula, a unidade escolar deve coletar junto aos pais, responsáveis ou ao próprio Estudante quando maior de 18 anos, a informação sobre a necessidade de utilização do transporte escolar público municipal, indicando se urbano ou rural.

§ 1º A identificação dos estudantes usuários do transporte escolar rural deve ser registrada, por cada unidade escolar, em formulário específico conforme disposto no **ANEXO VI** desta Portaria.

§ 2º As unidades escolares deverão manter a relação de Estudantes que utilizam o transporte escolar rural constantemente atualizada, identificando as rotas, para fins de acompanhamento do serviço, inspeções ou fiscalizações desenvolvidas pela Seção de Transporte Escolar e também pela Comissão Municipal Permanente de Supervisão e Fiscalização do Transporte Escolar.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



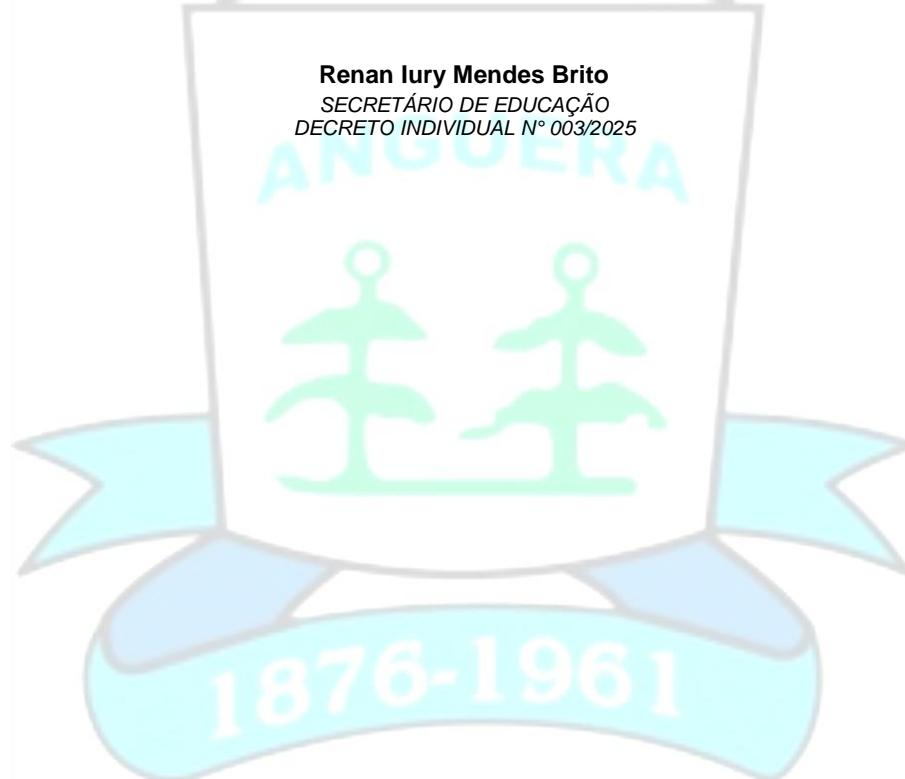
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário



Art. 21 O Diretor da Unidade Escolar ou o Representante Legal da Escola é responsável pela fidedignidade na coleta de dados da Matrícula Escolar, guarda dos documentos, registros das informações de cada estudante na Ficha de Matrícula, na Pasta Individual e no Sistema Informatizado, devendo prezar pela verificação minuciosa dos dados no ato da matrícula, evitando informações duvidosas, conflitantes, incompletas ou inexistentes.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGUERA-BA,
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2025. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Gabinete do Secretário



ANEXO I - QUADRO DISTRIBUTIVO POR ESCOLAS DA OFERTA DE TURMAS NAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

UNIDADES ESCOLARES	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			AEE	EDUCAÇÃO DO CAMPO		
	CRECHE				PRÉ-ESCOLA	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	1º SEG.	2º SEG.	CICLO JUVENIL (2º SEG.)			
	B	G1	G2	G3									
Creche-Escola Maria Vitória Correia	X	X	X	X									
Escola Vitor Bezerra Lola					X								
Escola Municipal Érico Sophia Brandão						X			X			X	
Nova Unidade Escolar em Processo de Criação*					X	X						X	
Centro Educacional Prof. Áureo de Oliveira Filho								X			X	X	
Escola Municipal Arthur Vieira de Oliveira								X				X	
Escola Municipal Leônicio Horácio de Almeida						X	X	X	X	X	X	X	
Escola Municipal Maria Rita Alves de Jesus						X	X	X	X	X	X	X	
Escola Ovídio Balbino de Almeida		X	X	X	X			X				X	
Prédio Escolar Maria José Silveira		X	X	X								X	
Prédio Escolar Décio Agrário Carvalho		X	X	X				X				X	
Prédio Escolar São José		X	X	X				X				X	
Prédio Escolar Eloi Caetano da Silva		X	X	X	X			X				X	
Prédio Escolar Orlando Carneiro						X					X	X	
Prédio Escolar Galdino Camilo Alves			X	X	X	X						X	
Prédio Escolar Manoel do Patrocínio			X	X	X				X			X	
Escola Municipal José Bispo de Almeida			X	X	X	X		X				X	

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
Secretaria Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Gabinete do Secretário



UNIDADES	EDUCAÇÃO INFANTIL					ENSINO FUNDAMENTAL		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS			AEE	EDUCAÇÃO DO CAMP	
	B	CRECHE	G1	G2	G3	PRÉ-ESCOLA	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	1º SEG.	2º SEG.	CICLO JUVENIL (2º SEG.)		
Prédio Escolar Cezário Boaventura Jesus							X		X				X
Escola Felipe dos Santos Costa			X	X	X				X				X
Prédio Escolar Bernardino Rosário da Silva			X	X	X				X				X
Prédio Escolar José da Silva Correia			X	X	X	X			X				X
Grupo Escolar Aristides José de Freitas									X				X
Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis			X	X	X	X			X				X
Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus			X	X	X				X				X
Prédio Escolar Professora Hélia Maria Brandão			X	X	X	X			X				X
Prédio Escolar Firmes Teles de Menezes							X		X				X
Centro de Educação de Jovens e Adultos									X	X			X
Centro de Recursos Multifuncionais									X				X

* Refere-se a uma nova unidade escolar em processo de criação, que terá funcionamento a partir no Ano Letivo de 2026, localizada na Sede do Município.

LEGENDA: B - Berçário G - Grupo SEG - Seguimento

NOTA TÉCNICA: A oferta das turmas nas etapas e modalidades indicadas fica sujeita à confirmação da demanda que cada unidade escolar registrar durante o período de campanha da Matrícula Escolar 2026.

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Sessão de Matrícula Escolar e Movimentação do Aluno



ANEXO II
VERIFICAÇÃO PRÉVIA E PARECER DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
TURMA NÃO PREVISTA NO ANEXO I DA PORTARIA SEC N° 44/2025

UNIDADE ESCOLAR: _____

CÓDIGO INEP: _____

I - PROPOSTA DE AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE MATRÍCULA ESCOLAR COMPLEMENTANDO O QUADRO DO ANEXO I DA PORTARIA SEC N° 44/2025.

ETAPA DE ENSINO: _____

SUBETAPA DE ENSINO: _____

GRUPO / SÉRIE / ESTÁGIO: _____

TURNO INDICADO: _____

II - EXISTÊNCIA DA DEMANDA:

Afere-se a existência de um quantitativo de _____ estudantes para a composição da turma que está sendo proposta.

III - VIABILIDADE DO ESPAÇO FÍSICO:

A unidade escolar disponibiliza _____ para local de funcionamento da turma, ressaltando que este espaço possui uma área de _____ m² e atende satisfatoriamente ao nº de estudantes.

DATA: ____/____/_____

REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA
CARIMBO / ASSINATURA

PARECER CONCLUSIVO

Considerando a existência comprovada da demanda, e a disponibilidade de espaço físico, conforme atesta a Gestão Escolar, fica AUTORIZADA a abertura da turma proposta, ficando ampliado o quadro inicialmente estabelecido para a Matrícula Escolar 2026, referente a esta unidade escolar, no Anexo I da Portaria SEC N° 44/2025, da forma que consta neste presente documento.

Anguera-Ba, ____/____/_____

SEÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR
E MOVIMENTAÇÃO DO ALUNO

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



ANEXO III - FORMULÁRIO DE MATRÍCULA ESCOLAR / ANO LETIVO: 2026

UNIDADE ESCOLAR:	DADOS PESSOAIS DO(A) ALUNO(A)			
NOME COMPLETO DO(A) ALUNO(A):			CÓDIGO INEP:	
DATA DE NASCIMENTO:		SEXO: () MASCULINO () FEMININO	COR / RACA: () BRANCA () PRETA () PARD () AMARELA () INDÍGENA () NÃO DECLARADA	
MUNICÍPIO DE NASCIMENTO:			UF:	
DADOS PARA COMUNICAÇÃO COM O PRÓPRIO ALUNO (A PARTIR DOS 13 ANOS)				
E-MAIL (PRÓPRIO):		WHATSAPP (PRÓPRIO): ()		
ENDEREÇO RESIDENCIAL DO(A) ALUNO(A)				
LOGRADOURO:		Nº	BAIRRO / LOCALIDADE:	
LOCALIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA: () URBANA () RURAL		MUNICÍPIO:	CEP:	
FILIAÇÃO				
NOME COMPLETO DA MÃE:			CONTATO: ()	
NOME COMPLETO DO PAI:			CONTATO: ()	
DOCUMENTO DE IDENTIDADE (RG) DO(A) ALUNO(A)				
NÚMERO DA IDENTIDADE:		ÓRGÃO EMISSOR:	UF:	DATA DE EXPEDIÇÃO:
NACIONALIDADE				
() Brasileira () Brasileira o nascido no exterior ou naturalizado () Estrangeira		PAÍS DA NACIONALIDADE:		UF DE NASCIMENTO:
CADASTRO DA PESSOA FÍSICA			NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL	
CPF:		NIS:		
CERTIDÃO DE NASCIMENTO ANTIGA				
NUMERO DO TERMO:	FOLHA:	LIVRO:	DATA DE EMISSAO DA CERTIDAO:	UF CARTÓRIO:
MUNICÍPIO DO CARTÓRIO:				
NOME DO CARTÓRIO:				
CERTIDÃO DE NASCIMENTO NOVA				
NÚMERO DA MATRÍCULA:				
_____ / _____ / _____ / _____ / _____ / _____ / _____ / _____				
DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO:		MUNICÍPIO DO CARTÓRIO:		UF DO CARTÓRIO:
ALUNO(A) COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO: () SIM () NÃO				
DEFICIÊNCIA: () BAIXA VISÃO () DEFICIÊNCIA AUDITIVA () DEFICIÊNCIA FÍSICA () TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA () CEGUEIRA () SURDEZ () DEFICIÊNCIA INTELECTUAL () ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO () VISÃO MONOCULAR () SURDOCEGUEIRA () DEFICIÊNCIA MÚLTIPLO				
ALUNO(A) COM TRANSTORNO(S) QUE IMPACTA(M) NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES: () SIM () NÃO				
TIPO(S):	() DISCALCULIA OU OUTRO TRANSTORNO DA MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO () DISLEXIA () DISGRAFIA, DISORTOGRAFIA OU OUTRO TRANSTORNO DA ESCRITA E COMUNICAÇÃO () TDAH () DISLALIA OU OUTRO TRANSTORNO DA LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO () TPAC			
VÍNCULO DO(A) ALUNO(A) NA ESCOLA				
EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS	1º SEGMENTO
() BERÇÁRIO	() GRUPO 04	() 1º ANO	() 3º ANO	() ESTÁGIO I
() GRUPO 01	() GRUPO 05	() 2º ANO	() 4º ANO	() ESTÁGIO II
() GRUPO 02			() 8º ANO	() ESTÁGIO III
() GRUPO 03			() 5º ANO	() ESTÁGIO IV
			() 9º ANO	() ESTÁGIO V
() CLASSIFICAÇÃO DEFINIDA APÓS REGULARIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR / DATA DA CLASSIFICAÇÃO: / / 2026				
SÉRIE (ANO) OU ESTÁGIO / ETAPA / SUBETAPA: / / /				
TURNO DE OPÇÃO:		() MATUTINO () VESPERTINO () INTEGRAL () NOTURNO () INTERMEDIÁRIO (ENTRE TARDE/NOITE)		
AJUSTE POSTERIOR NO TURNO (TRANSFERÊNCIA INTERNA PARA OUTRO TURNO):		EM: / / 2026	NOVO TURNO:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR E MOVIMENTAÇÃO DO ALUNO

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE (PREENCHER APENAS PARA ALUNO(A) VINCULADO AO AEE)	
<input type="checkbox"/> O(A) ALUNO(A) INICIA O ANO LETIVO COM VÍNCULO NO AEE?	<input type="checkbox"/> ACESSO AO AEE A PARTIR DE ____ / ____ / ____
<input type="checkbox"/> SIM, NESTA PRÓPRIA ESCOLA <input type="checkbox"/> SIM, EM OUTRA ESCOLA DA REDE MUNICIPAL: _____ <input type="checkbox"/> SIM, EM INSTITUIÇÃO FORA DA REDE MUNICIPAL: _____	
TURNO DO AEE: <input type="checkbox"/> MANHÃ <input type="checkbox"/> TARDE <input type="checkbox"/> NOITE	
CARTÃO DE VACINA	
O(A) ALUNO(A) POSSUI CARTÃO DE VACINA ATUALIZADO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL	
O(A) ALUNO(A) UTILIZA O TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO MUNICIPAL? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO CASO UTILIZE, INDIQUE: <input type="checkbox"/> URBANO <input type="checkbox"/> RURAL	
DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL	
NOME COMPLETO:	CPF:
GRAU DE PARENTESCO OU FAMILIARIDADE:	CONTATO: ()
RESIDE NO MESMO ENDEREÇO QUE O(A) ALUNO(A): <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO (INFORMAR ENDEREÇO CASO SEJA DIFERENTE)	
E-MAIL:	
ANOTAÇÕES COMPLEMENTARES	

Declaro para os devidos fins que esta Matrícula Escolar foi efetuada nesta presente data, nos termos da Portaria SEC Nº 44/ 2025, que estabeleceu os procedimentos para a Matrícula Escolar do Ano Letivo de 2026, na Rede Municipal de Ensino.

Anguera-Ba, ____ / ____ / ____

ASSINATURA DO(A) PAI / MÃE / RESPONSÁVEL
OU DO(A) PRÓPRIO(A) ALUNO(A) COM IDADE A PARTIR DOS 18 ANOS

AGENTE DE MATRÍCULA RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO

HOMOLOGAÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR	
A Matrícula Escolar do(a) referido(a) aluno(a) foi efetivada para o Ano Letivo de 2026 com entrega da documentação comprobatória necessária, não apresentando pendências imediatas. Assim, declaro HOMOLOGADA.	
Anguera-Ba, ____ / ____ / ____	_____ ASSINATURA E CARIMBO DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / SEÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR E MOVIMENTAÇÃO DO ALUNO

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



ANEXO IV
CRECHE-ESCOLA MARIA VITÓRIA CORREIA
RELATÓRIO SOCIAL
ANO LETIVO: 2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA:

NOME:	SEXO: (<input type="checkbox"/>) F (<input type="checkbox"/>) M
DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____ IDADE EM 31/03/2026: _____	

2 – GRUPO DE PRETENÇÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR:

BERÇÁRIO	GRUPO 01	GRUPO 02	GRUPO 03
----------	----------	----------	----------

3 – TURNO DE PRETENSÃO DA MATRÍCULA ESCOLAR:

MATUTINO	VESPERTINO	INTEGRAL
----------	------------	----------

4 – IDENTIFICAÇÃO DA MÃE:

NOME:	
LOCAL DE TRABALHO:	HORÁRIO (INÍCIO E TÉRMINO):
FUNÇÃO:	RENDIMENTO MENSAL (R\$):

5 – IDENTIFICAÇÃO DO PAI:

NOME:	
LOCAL DE TRABALHO:	HORÁRIO (INÍCIO E TÉRMINO):
FUNÇÃO:	RENDIMENTO MENSAL (R\$):

6 – IDENTIFICAÇÃO DE OUTRO RESPONSÁVEL:

GRAU DE PARENTESCO: () Avô(a) () Tio(a) () Irmão(ã) () Primo(a) () Outro

NOME:	
LOCAL DE TRABALHO:	HORÁRIO (INÍCIO E TÉRMINO):
FUNÇÃO:	RENDIMENTO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SESSÃO DE APOIO AO ALUNO E À FAMÍLIA

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

7 – ENDEREÇO:

LOGRADOURO / N° / BAIRRO / CEP:	<input type="checkbox"/> ZONA URBANA <input type="checkbox"/> ZONA RURAL
---------------------------------	---

PONTO DE REFERÊNCIA:

RESPONSÁVEL:	CONTATO: ()
--------------	--------------

SITUAÇÃO DA MORADIA:

PRÓPRIA ALUGADA CEDIDA CASA DE FAMILIARES

CONDIÇÕES DA MORADIA:

8 – INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

8.1) NO ANO ANTERIOR TEVE ACESSO A CRECHE OU ESCOLA? SIM NÃO
8.2) CASO RESPONDA “SIM”, EM QUAL LOCAL?

8.3) A CRIANÇA É DEFICIENTE OU DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO? SIM NÃO

8.3.1) DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO: _____

9 – OUTROS:

A MÃE, PARA TRABALHAR, NECESSITA QUE A CRIANÇA ESTEJA NA CRECHE?

SIM NÃO

JUSTIFICATIVA:

TEM IRMÃO(Ã) COM VAGA GARANTIDA NA CRECHE? SIM. QUANTOS? _____ NÃO

10 – RELATO DA REALIDADE SOCIOEDUCACIONAL OBSERVADA:

Anguera-Ba, ____ / ____ de ____

Assistente Social
Carimbo e Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SESSÃO DE APOIO AO ALUNO E À FAMÍLIA

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ANGUERA
Secretaria Municipal de Educação
Sessão de Matrícula Escolar e Movimentação do Aluno



ANEXO V
AUTODECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins, na condição de Responsável Legal pelo(a) aluno(a) _____, matriculado(a) na Rede Municipal de Ensino, que a descrição atualizada do endereço de residência do(a) mesmo(a), correspondente ao comprovante apresentado, é o que segue indicado abaixo:

LOGRADOURO: _____

Nº: _____, CEP.: _____ - _____

BAIRRO / LOCALIDADE: _____

ZONA DE RESIDÊNCIA: () URBANA () RURAL

CIDADE / MUNICÍPIO: _____

Anguera-Ba, ____/____/____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Avenida Felipe Pedreira Brandão, S/N, Centro, Anguera - Ba, CEP.: 44.670-063
CNPJ: 30.968.535/0001-11 Telefax: (75) 3239-6500 E-mail: educacao.anguera@gmail.com



ANEXO VI – RELAÇÃO DOS ALUNOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR RURAL

ESCOLA: _____

CÓDIGO INEP: _____

LEGENDA: **M** – MATUTINO; **V** – VESPERTINO; **I** – INTEGRAL; **N** – NOTURNO

Anguera-Ba, ____/____/_____

ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR
OU REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA

VERIFICAÇÃO DA SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR CARÍMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR